

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS: CONFLITO ENTRE O ENUNCIADO N° 90 DO FONAJE E O CPC/15

José Orlando Ribeiro Rosário¹
João Victor Gomes Bezerra Alencar
Marta Barros Vasconcelos

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o conflito existente entre o tratamento jurídico conferido ao instituto da desistência da ação no âmbito dos Juizados Especiais pelo Enunciado n° 90 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE) e a disciplina normativa do Código de Processo Civil. Para tanto, é importante analisar que a lei que institui os Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95) foi criada com a intenção de conferir maior celeridade aos processos menos complexos e garantir maior acessibilidade ao Poder Judiciário, de forma que dispõe sobre o procedimento dos litígios abarcados, mediante um processo mais simplificado, devendo ter suas lacunas supridas pela aplicação subsidiária do CPC/15. Não obstante, a instauração do FONAJE também foi feita com o intuito de suprir as eventuais lacunas na aplicação e interpretação da Lei 9.099/95 supracitada.

Nesse sentido, a problemática é delineada em razão do choque de normas entre o FONAJE e o CPC/15, no tocante as duas formas de supressão das lacunas contidas na Lei 9.099/95 no que se refere ao tema da desistência da ação, pois a referida lei não faz menção ao procedimento supracitado, motivo pelo qual deveria ser utilizado algum regramento subsidiário. Não obstante, há o regramento já conferido ao assunto pelo CPC/15, além do enunciado n° 90 do FONAJE, que trouxe uma disposição em sentido diverso daquela contida no CPC, causando assim um problema prático no procedimento que deve ser adotado.

No tocante a metodologia, foi utilizado o método hipotético-dedutivo como forma de se identificar o problema e buscar subsídios jurídicos necessários à sua solução. Deste modo, constatou-se que o enunciado n° 90 do FONAJE permite expressamente a possibilidade de desistência da ação, independente da anuência do réu nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Porém, a aplicação de tal entendimento contraria o regramento disposto pelo CPC para a mesma matéria, uma vez que o CPC informa que o pedido de desistência formulado pelo autor somente poderá ser acolhido, independente da anuência do réu, na ausência de contestação (art. 485, §4° do CPC).

Portanto, percebe-se que a aplicação subsidiária do regramento contido no Enunciado n° 90 do FONAJE contrariaria a aplicação do regramento trazido pelo CPC/15. Nesse sentido, cumpre salientar que a justificativa da aplicação deste entendimento pelo CPC/15 é de criar um ambiente desfavorável a possibilidade de ações temerárias, bem como dar chance ao réu

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de dar continuidade ao processo em curso para definir o mérito processual, e tendo em vista a possibilidade de improcedência do pedido autoral, ser o autor condenado em custas e honorários. Porém, não há a condenação, em primeira instância, nas custas e honorários em sede de Juizados.

Dessa forma, surge a discussão acerca da importância do princípio da primazia da resolução do mérito para o réu, como forma de impedir que o autor ingresse com nova demanda, com os mesmos pedidos, principalmente depois de já ter visto a contestação apresentada pelo réu em demanda anterior sobre o mesmo tema, daí a importância de se investigar sobre aplicação qual tratamento jurídico deve ser preterido na problemática exposta.

Palavras-chave: Desistência, Juizados, FONAJE, CPC

Referências

MEDINA, José Miguel Garcia. Novo código de processo civil comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Código de processo civil comentado. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

Enunciados FONAJE. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>. Acesso em: 26/09/2020.